



SINDICATO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UERN
COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO

1 - SÍNTESE

Trata-se de solicitação formulada por associados do SINTAUERN, relativamente ao Edital nº 01/2023.

Em resumo, alegam os requerentes que o Edital nº 01/2023 não foi publicado no site do Sintauern, nas redes sociais do sindicato, tampouco encaminhado para o e-mail dos associados, contrariando os termos do próprio edital.

Ao final, solicitam a **“SUSPENSÃO IMEDIATA DE EDITAL Nº 01/2023 e seus editais subsequentes; PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE ABERTURA DAS ELEIÇÕES, garantindo AMPLA DIVULGAÇÃO ENTRE OS(AS) SERVIDORES(AS) ATIVOS(AS) E INATIVOS(AS) DA UERN, divulgação inclusive em meios eletrônicos do SINTAUERN, bem como e-mails institucionais, etc”**.

Devidamente notificados, o Presidente do Sintauern e o representante da única chapa inscrita no pleito apresentaram manifestações no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

Pugnaram pelo indeferimento do pedido de suspensão do Edital nº 01/2023 e, conseqüentemente, pela continuidade do processo eleitoral, nos termos do estatuto e do referido edital.

É o breve relatório. Passamos a decidir.

2 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

No que se refere à competência da Comissão Eleitoral para apreciar a solicitação em tela, importante mencionar o que dispõem os arts. 67 e 68, do Estatuto do Sintauern:

Artigo 67. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) associados, nomeados pelo Presidente e homologados em assembleia.

Artigo 68. A partir da sua constituição, a comissão eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Ademais, o art. 70 do referido estatuto elenca as competências da Comissão Eleitoral, dentre as quais destacam-se aquelas previstas nas alíneas 'a' e 'g':

Artigo 70. Compete à Comissão Eleitoral:

a) coordenar e conduzir o processo eleitoral, obedecendo as normas contidas neste Estatuto;

(...)

g) dirimir quaisquer dúvidas e resolver as situações não previstas neste Estatuto.

Neste sentido, resta claro que a Comissão Eleitoral nomeada para coordenar o processo eleitoral 2023 para escolha do Sistema Diretivo do Sindicato dos Técnicos Administrativos da Uern – Sintauern, nos termos do art. 67 do Estatuto, é competente para analisar a solicitação em tela, uma vez que se trata de demanda relativa ao processo eleitoral por ela conduzido.

3 – DA LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES

Em relação à legitimidade dos requerentes para pleitear junto à Comissão Eleitoral, cabe destacar o teor do art. 5 do Estatuto do Sintauern:

Artigo 5. São direitos dos associados:

(...)

f) representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre os assuntos relativos a sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social.

(...)

h) gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela Legislação vigente.

A solicitação ora em análise foi subscrita por 81 (oitenta e uma) pessoas, dentre as quais, 73 constam na lista de associados do Sintauern, atualizada no mês de julho/2023. Por outro lado, 06 (seis) dos subscritores não constam na citada lista, e não foi possível identificar outros 02 (dois) requerentes, de forma que não restou comprovada a qualidade de associados dos mesmos.

No entanto, em que pese a assinatura do documento por pessoas não vinculadas ao sindicato, a Comissão Eleitoral entende que restou atendido o requisito de legitimidade, considerando que 73 (setenta e três) associados do Sintauern subscreveram o documento encaminhado à Comissão Eleitoral.

4 – DO MÉRITO

No que se refere, especificamente, ao pedido formulado pelos signatários, qual seja, a **SUSPENSÃO IMEDIATA DE EDITAL Nº 01/2023 e seus editais subsequentes; PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE ABERTURA DAS ELEIÇÕES, garantindo AMPLA DIVULGAÇÃO ENTRE OS(AS) SERVIDORES(AS) ATIVOS(AS) E INATIVOS(AS) DA UERN, divulgação inclusive em meios eletrônicos do SINTAUERN, bem como e-mails institucionais, etc**”, cabe mencionar que o processo eleitoral para escolha do Sistema Diretivo do Sindicato dos Técnicos Administrativos da Uern – Sintauern foi deflagrado a partir da convocação de assembleia da categoria, por meio de edital próprio, para fins de homologação da comissão eleitoral nomeada pelo Presidente da entidade, nos exatos termos do art. 67 do Estatuto:

Artigo 67. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) associados, nomeados pelo Presidente e homologados em assembleia.

Naquela oportunidade, a categoria homologou, por unanimidade dos presentes, a comissão eleitoral composta de 03 (três) associados, devidamente nomeados pelo Presidente.

A partir desse momento, a comissão eleitoral passou a conduzir o processo eleitoral, conforme determina o art. 68 do Estatuto:

Artigo 68. A partir da sua constituição, a comissão eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Em atenção aos termos do art. 62 do Estatuto, o Presidente da Entidade convocou, por meio do Edital nº 01/2023, as eleições propriamente ditas, sendo esta uma etapa do processo eleitoral para escolha do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 62. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade, por edital, com antecedência máxima de 150 (cento e cinquenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato.

Por sua vez, o Edital nº 01/2023 foi afixado em locais de grande circulação de associados do Sintauern, o que nos leva ao entendimento de que os interessados estavam devidamente cientes do processo eleitoral deflagrado.

Assim, considerando que o processo eleitoral para escolha do Sistema Diretivo do Sindicato dos Técnicos Administrativos da Uern – Sintauern teve início a partir da convocação de assembleia da categoria para fins de homologação da comissão eleitoral, entende-se que a categoria tinha total conhecimento do processo, desde o primeiro momento para o qual foi convocada.

Outro ponto avaliado por esta Comissão diz respeito ao objetivo substancial da solicitação, que pugna pela publicação de novo edital de abertura das eleições, sem contudo demonstrar motivo plausível para a anulação de todo o trabalho desenvolvido pela comissão.

A despeito da quantidade de assinaturas válidas no documento, não restou demonstrado no requerimento qualquer prejuízo específico decorrente da forma de publicação adotada para o edital convocatório das eleições sindicais, como por exemplo, a intenção de concorrer ao pleito e a impossibilidade de fazê-lo em razão do total desconhecimento acerca do processo eleitoral.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que o “princípio do pas de nullité sans grief exige, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, podendo ser ela tanto a nulidade absoluta quanto a relativa, pois

não se decreta nulidade processual por mera presunção” (HC 132.149-AgR, Rel. Min. Luiz Fux).

Por conseguinte, não seria prudente por parte desta comissão atender uma solicitação genérica, mesmo que subscrita de forma legítima por diversos associados, colocando em risco o atendimento a prazos primordiais previstos no Estatuto, e produzindo causa de nulidade prevista no próprio Estatuto.

No que concerne aos prazos previstos no Estatuto, insta destacar o cumprimento de todos pela Comissão Eleitoral, desde o início do processo. O próprio Edital nº 01/2023 foi divulgado em observância à exigência estatutária que consta no supracitado artigo 68.

Outro prazo que merece evidência está previsto no artigo 58 do Estatuto:

Artigo 58. As eleições que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Nesta perspectiva, eventual suspensão do Edital nº 01/2023, e a consequente publicação de novo edital de abertura das eleições traria enormes riscos para o próprio processo eleitoral, uma vez que não seria possível o cumprimento de todos os prazos previstos no Estatuto, e ainda assim realizar a eleição no prazo descrito acima.

O respeito a este limite temporal se mostra necessário também porque a realização da votação não conclui o processo, havendo ainda, não apenas o prazo para recurso e aqueles inerentes ao contraditório, como também atividades de conferência de todo o material utilizado na votação por parte desta comissão.

5 – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral decide pelo recebimento da solicitação e, no mérito, pela manutenção do Edital nº 01/2023 e, conseqüentemente, pela continuidade do processo eleitoral, nos termos do estatuto e do referido edital.

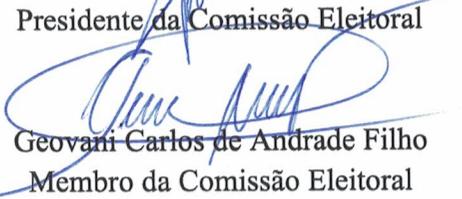
Por oportuno, fica definido que a eleição para escolha do Sistema Diretivo do Sindicato dos Técnicos Administrativos da Uern – Sintauern, anteriormente suspensa por decisão desta Comissão, será realizada na próxima terça-feira, dia 05/09/2023, no horário das 08:00h às 19:00h, nos seguintes locais:

- 1 – Biblioteca Central da UERN no Campus Central - servidores lotados no Campus Central;
- 2 – Reitoria – servidores lotados na Progep, Proad, Proplan, Facs, Faen, Reitoria e aposentados
- 3 – Campus Avançado de Pau dos Ferros - servidores lotados no CAPF
- 4 – Campus Avançado de Patu - servidores lotados no CAP
- 5 – Campus Avançado de Assu - servidores lotados no CAA
- 6 – Campus Avançado de Natal - servidores lotados no CAN
- 7 – Campus Avançado de Caicó - servidores lotados no CAC

Além disso, fica definido ainda que o treinamento dos associados escolhidos como presidentes das mesas será realizado na próxima segunda-feira, dia 04/09/2023, às 09:30 horas, na sede do Sintauern.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2023.


Jônatas Marques de Andrade
Presidente da Comissão Eleitoral


Geovani Carlos de Andrade Filho
Membro da Comissão Eleitoral


Nadja Helena Trigueiro de S. Praxedes
Membro da Comissão Eleitoral